



LEI Nº 1.570 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICADO

Em 09/08/2017

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento e alimentação aos Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, designados para atuarem no Município de Saquarema.

N. dos Loços 1570.P.04

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio individual, na modalidade de recurso pecuniário, mensalmente, aos Médicos integrantes do Programa Mais Médicos que atuam no Município, nos termos do estabelecido na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, a título de ajuda de custo, para as seguintes despesas:

- I – moradia: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais),
- II – alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais),
- III – reembolso das despesas de deslocamento dos médicos participantes e de sua família, desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades, mediante devida comprovação.

Art. 2º Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, cabendo ao Município de Saquarema a responsabilidade pelo custeio das despesas especificadas no art. 1º.

Art. 3º Os valores fixados nesta Lei sofrerão reajuste anual de acordo com os valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Programa, ou por critério estabelecido pelo Município.

Art. 4º Para fazer jus ao auxílio, os médicos integrantes do programa deverão cumprir a carga horária que lhe seja estabelecida, bem como atenda aos compromissos profissionais assumidos no respectivo termo de adesão e compromisso.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde é a gestora e implementadora do Programa no âmbito do Município de Saquarema.



Art. 6º - A concessão do recurso pecuniário instituído por esta Lei não configura ao integrante do Programa Mais Médicos qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Município de Saquarema.

Art. 7º - O auxílio instituído por esta Lei caracteriza-se por verba de natureza indenizatória, não configurando retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações previstas no Orçamento do Município, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, se for necessário, de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como as adequações necessárias no PPA e na LDO, visando sua harmonização se for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, ratificando os atos já praticados para implantação do Programa.

Saquarema, 07 de agosto de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita